



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

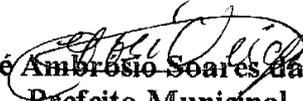
LEI N° 467/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de licitação na modalidade de leilão, conforme preceitua o parágrafo 5º do art. 22º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os seguintes bens considerados inservíveis para a administração municipal:
- 1 - 1 (uma) Retroescavadeira - Case 580-H, ano 1978 - Motor Perkins.
 - 2 - 1 (uma) Pá Carregadeira - Fiat - 134 Ano de 1974 - Motor Mercedes Benz - 1.113 simples.
 - 3 - 1 (um) automóvel Fiat/Uno S 1.5, ano de fabricação 1991, Modelo 1991, cor vermelha, placa ACG-1292, Cap/Pot/Cil - 0,50 t/67 CV- chassi 9BDL4600M3723098-Renavan - 60.001309
- Art. 2º - Para alienação dos bens descritos no artigo anterior o Executivo Municipal seguirá as disposições contidas no art. 54 da lei Orgânica Municipal.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 01 de dezembro de 1997


José Ambrosio Soares da Veiga
Prefeito Municipal